



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0114/2013 – CRF
PAT Nº 0170/2012 – 1ª URT
RECURSO *EX-OFFÍCIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDA TOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 048/2015 - CRF

Ementa: TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. PROVAS INSUFICIENTES PARA EMBASAR A AUTUAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO *EX OFFÍCIO* DESPROVIDO

1. Restou comprovado que a empresa utilizava o mesmo número lógico junto às administradoras de cartão de crédito para várias filiais, o que ocasionou a diferença de saídas declaradas.
2. Recurso *Ex-Officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da Douta representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso *ex officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração IMPROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 14 de Abril de 2015.

Natanael Candido Filho
Presidente do CRF

Davis Coelho Eudes da Costa
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

